



C/2024/5800

7.10.2024

**Despacho do Tribunal Geral de 6 de agosto de 2024 – Deutsche Pfandbriefbank/CUR**

(Processo T-448/23) <sup>(1)</sup>

**[«União Económica e Monetária – União Bancária – Mecanismo Único de Resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento (MUR) – Fundo Único de Resolução (FUR) – Decisão do CUR relativa ao cálculo das contribuições ex ante para o período de contribuição de 2023 – Artigo 70.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 806/2014 – Recurso manifestamente procedente – Limitação dos efeitos do despacho no tempo»]**

(C/2024/5800)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Deutsche Pfandbriefbank AG (Garching, Alemanha) (representantes: F. Kruis e N. Bartmann, advogados)

*Recorrido:* Conselho Único de Resolução (representantes: J. Kerlin, C. Flynn e T. Wittenberg, agentes, assistidos por G. Coppo e K. Bongs, advogados)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: J. Etienne e G. Bartram, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: J. Haunold, A. Westerhof Löfflerová e J. Bauerschmidt, agentes)

**Objeto**

Com o presente recurso interposto nos termos do artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão SRB/ES/2023/23 do Conselho Único de Resolução (CUR), de 2 de maio de 2023, relativa ao cálculo das contribuições *ex ante* para 2023 para o Fundo Único de Resolução (FUR), na parte em que lhe diz respeito.

**Dispositivo**

- 1) É anulada a Decisão SRB/ES/2023/23 do Conselho Único de Resolução (CUR), de 2 de maio de 2023, relativa ao cálculo das contribuições *ex ante* para 2023 para o Fundo Único de Resolução (FUR), na parte em que diz respeito à Deutsche Pfandbriefbank AG.
- 2) São mantidos os efeitos da Decisão SRB/ES/2023/23, na parte em que diz respeito à Deutsche Pfandbriefbank, até que o CUR tome as medidas necessárias para a execução do presente despacho, num prazo razoável que não deverá exceder seis meses a contar da data em que o presente despacho se tornar definitivo.
- 3) O CUR suportará, além das suas próprias despesas, as despesas da Deutsche Pfandbriefbank.
- 4) O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 329 de 18.9.2023.